



## PARECER N.º 17/ 2016

ASSUNTO: **ALEITAMENTO MATERNO PROLONGADO**

### 1. QUESTÃO COLOCADA

*“Gostaria de compreender qual a posição da Ordem dos Enfermeiros sobre o tema do Aleitamento Materno Prolongado. O enfermeiro responsável pela vigilância de saúde infantil, desde a consulta dos 12 meses, tem questionado a continuidade do aleitamento materno cada vez de forma mais enfática, desencorajando tal comportamento alegando o risco de dependência psicológica. Qual a melhor forma de lidar com a postura deste profissional durante as consultas?”*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O leite materno é um alimento vivo, completo e natural, adequado a quase todos os recém-nascidos, salvo raras exceções<sup>1</sup>.

Estudos recentes<sup>2</sup> concluíram que a melhoria das taxas de aleitamento materno torna uma comunidade mais saudável, inteligente e igualitária.

Os benefícios do aleitamento materno são vários e estão associados a menos infeções, melhores resultados cognitivos, protecção contra a obesidade, diabetes e cancro na mãe<sup>2</sup>.

As baixas taxas de aleitamento materno e a cessação prematura do mesmo têm implicações desfavoráveis importantes para a saúde e para a estrutura social da mulher, da criança, da comunidade e do meio ambiente, resultando num aumento das despesas do serviço nacional de saúde, bem como no aumento das desigualdades na saúde<sup>3</sup>.

Em Portugal é recomendado para todas as crianças a manutenção do aleitamento materno, em exclusivo, até aos 6 meses e, só a partir desta idade, complementá-lo com o início da diversificação alimentar<sup>4</sup>.

Também a Sociedade Portuguesa de Pediatria refere ser desejável o aleitamento materno exclusivo durante os primeiros 6 meses de vida, já que supre de modo adequado todas as necessidades nutricionais do lactente, para além de todas as vantagens não nutricionais amplamente conhecidas<sup>5</sup>.

Após os 6 meses, de modo a suprir as necessidades nutricionais dos bebés, estes devem receber alimentos complementares seguros e adequados do ponto de vista nutricional, continuando a amamentação até aos 2 anos de idade ou mais<sup>6</sup>.

A Direção-Geral da Saúde recomenda que todas as grávidas devem ser informadas sobre as vantagens e questões práticas do aleitamento materno, para uma tomada de decisão, nomeadamente: tempo de duração da amamentação exclusiva e importância de manutenção do aleitamento materno, se possível, até aos dois anos de vida<sup>7</sup>;

<sup>1</sup> Bértolo H, Levy L. Manual de Aleitamento Materno. Comité Português para a UNICEF/Comissão Nacional - Iniciativa Hospitais Amigos dos Bebés. Edição Revista de 2012

<sup>2</sup> The Lancet Breastfeeding Series, Vol. 387, No 10017, 30 January 2016  
[http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(16\)00210-5/fulltext](http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(16)00210-5/fulltext)

<sup>3</sup> Cattaneo A, et al. Protecção, promoção e suporte ao aleitamento materno na Europa: um projecto em acção. Unit for Health Services Research and International Health, 2004

<sup>4</sup> Direção-Geral da Saúde. Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil. Lisboa, 2013.

<sup>5</sup> Sociedade Portuguesa de Pediatria. Acta Pediátrica Portuguesa Vol. 43 N° 5 Setembro – Abril 2012 Suplemento II

<sup>6</sup> World Health Organization. Global strategy for infant and young child feeding. Genève, 2003.

<sup>7</sup> Direção-Geral de Saúde. Programa Nacional para a Vigilância da Gravidez de Baixo Risco. Lisboa, 2015



## Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

A Comissão Nacional Iniciativa Amiga dos Bebés da Unicef Portugal, nos documentos que produziu a propósito da certificação das Unidades de Saúde Amigas dos Bebés recomenda, encorajar o aleitamento materno, após os 6 meses e até aos dois anos ou mais, conjuntamente com a introdução de alimentação complementar apropriada, adequada e segura<sup>8</sup>.

A todas as mulheres deve ser oferecido apoio na manutenção do aleitamento materno por forma a aumentar a duração e a exclusividade do mesmo<sup>9</sup>.

### 3. CONCLUSÃO:

Sob o ponto de vista científico e tendo em conta a evidência existente, a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (MCEESMO) da Ordem dos Enfermeiros reconhece os múltiplos benefícios do aleitamento materno para a saúde da mãe e do bebé e para a sociedade em geral e apoia a sua prática.

A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (MCEESMO), recomenda aos enfermeiros a promoção do aleitamento materno exclusivo durante os 6 primeiros meses de vida do bebé e a sua manutenção, em conjunto com outros alimentos, enquanto for mutuamente desejado pela mãe e pelo bebé e sempre que não esteja comprometido o adequado desenvolvimento físico, psicomotor, emocional e de socialização da criança.

É importante referir que os enfermeiros devem respeitar as diferentes opções alimentares das famílias, ter em conta factores de ordem social e cultural, os costumes de cada região, questões socioeconómicas, temperamento da criança e disponibilidade do agregado familiar.

A MCEESMO ignora se o enfermeiro é especialista em saúde materna e obstétrica, no entanto ressalva que, de acordo com a Deontologia Profissional, o enfermeiro deve “Responsabilizar-se pelas decisões que toma ou pelos actos que prática ou delega” artigo 100º alínea b); “Actuar responsavelmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma”; e “Trabalhar em articulação com os outros profissionais de saúde”, artigo 112º alínea a) e alínea b).

A MCEESMO desconhece os fundamentos da posição do enfermeiro em relação ao caso em apreço, para além do que é referido pela utente.

Face à questão colocada pela utente, e tendo em conta ser vantajoso em termos genéricos que o aleitamento materno continue após os 12 meses de idade, sugere-se que a utente coloque a questão directamente ao Gabinete do Cidadão da sua Unidade de Saúde, para dar oportunidade ao Enfermeiro em questão poder justificar a sua recomendação face a este caso concreto.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

<b>Relatores(as)</b>	<b>MCEESMO</b>
<b>Aprovado na reunião ordinária do dia 05.12.2016</b>	

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica  
Enf.º Vítor Varela  
Presidente

<sup>8</sup> Sete Medidas para ser Considerada Unidade de Saúde Amiga dos Bebés. Comissão Nacional Iniciativa Amiga dos Bebés, Unicef. Portugal.

<sup>9</sup> Renfrew MJ, McCormick FM, Wade A, Quinn B, Dowswell T. (2012). Support for healthy breastfeeding mothers with healthy term babies. Cochrane Database of Systematic Reviews